

Proc. 1869/40

(CJT-3-42)

1942

IG/NA

Devem ser desrespeitados os embargos quando a matéria articulada pelo embargante não convence da reforma do acordão embargado, subsistindo seus fundamentos em toda a sua plenitude, não de perdido pelo

VISTOS E RESTATADOS estes autos em que o Banco do Brasil opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 17 de fevereiro de 1941, que negou aprovação ao inquérito administrativo instaurado pelo embargante contra o funcionário José Braz de Mendonça e determinou sua reintegração no serviço, sem direito aos vencimentos atrasados relativos ao período em que esteve ele afastado pela justa causa que apresentou;

CONSIDERANDO que a matéria articulada pelo embargante não convence da reforma do acordão embargado, subsistindo seus fundamentos, em toda a sua plenitude, não de perdido pelo

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecêr dos embargos visto articularem matéria de direito, para, no mérito, despreza-los, pelo voto de desempate, confirmada, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1942.

a) Araújo Castro Presidente

a) João Villas-Bôas Relator "ad-hoc"

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 28/1/42.

Publicado no "Diário Oficial" em 6/2/42.